



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 14 de Maio de 2024 - Edição nº 624

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 197/2024: "AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DAS FUNÇÕES EM SALA DE AULA E INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 06A681A6C6-2C43E14284-A4168B765F-E5CC5C3D22



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

DECRETO 197/2024

Abaíra, 13 de maio de 2024.

**AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DAS FUNÇÕES EM SALA DE AULA E
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARA ACOMPANHAMENTO.**

O Prefeito do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Complementar 06 de 30 de abril de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Abaíra/BA e, considerando que, por imposição legal, a autoridade que tiver conhecimento de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração, bem como, **em obediência ao Ofício 122/2024 da Promotoria de Justiça da Comarca de Andaraí/BA, em decorrência do IDEA: 003.9.18578/2024 que requer o afastamento do servidor público CLÉCIO AGUIAR NEVES, brasileiro, professor municipal concursado, portador do RG: 0776511629 e CPF 963.819.905-97, residente e domiciliado na Vila de João Correia, s/n, município de Mucugê/BA,**

RESOLVE:

Art. 1º Afastar imediatamente o servidor CLÉCIO AGUIAR NEVES das atividades em sala de aula, sem prejuízo de sua remuneração, exceto quanto aos benefícios decorrentes da atuação em sala de aula, até conclusão de inquérito policial noticiado no IDEA 003.9.18578/2024.

Parágrafo Único - A presente medida de afastamento tem caráter exclusivamente preventivo, o ato visa resguardar as crianças e os adolescentes do município e, segue orientações do Ministério Público Estadual. Não se trata de medida disciplinar ou qualquer sanção administrativa e não decorre de processo administrativo disciplinar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 2º Designar a Sra. **FÁBIA ALMEIDA SANTOS**, o Sr. **DAMASIO SANTOS OLIVEIRA** e, Sr. **JOÃO MOURA ALVES**, para sob a presidência da primeira, acompanhar este processo administrativo até conclusão do inquérito policial.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais e órgãos públicos em geral, bem como, atuar perante a delegacia de polícia e o Ministério Público Estadual.

Art. 4º A Comissão contará com a assessoria jurídica dos advogados que prestam serviço ao Município de Abaíra.

Art. 5º O servidor público acima qualificado pode encaminhar eventuais requerimentos e, a qualquer tempo, solicitar os documentos que embasam esta decisão administrativa, em especial, Ofício ministerial 122/2024 da Promotoria de Justiça da Comarca de Andaraí/BA decorrente do IDEA: 003.9.18578/2024.

Parágrafo Único - O protocolo de requerimentos deve ser realizado perante a Secretaria de Educação do Município de Abaíra, endereçado para a presidente da Comissão de acompanhamento deste processo administrativo, facultando ainda ao servidor, caso queira, constituir advogado para lhe representar.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, através do endereçamento eletrônico, para os excelentíssimos Promotores de Justiça do Ministério Público Estadual das Comarcas de Piatã/BA e Andaraí/BA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Abaíra, 13 de maio de 2024.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL